



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

01. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DAS CONTAS

Processo nº 001/2024

Trata-se da **Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Inácio Martins**, referente ao **exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal, Senhor Edemétrio Benato Júnior**, protocolada nesta Casa Legislativa em **12 de novembro de 2025**, para fins de análise e emissão de parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos da legislação aplicável.

02. DOCUMENTOS DE ENCAMINHAMENTO E AUTUAÇÃO

A regularidade formal do processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, encontra-se devidamente comprovada pelos documentos de encaminhamento e autuação constantes dos autos, os quais demonstram o correto protocolo, instrução inicial e distribuição do feito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.1 Formulário de Encaminhamento

Consta dos autos o **Formulário de Encaminhamento** da Prestação de Contas do Prefeito Municipal, no qual se identificam:

- **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal;
- **Exercício:** 2024;

*Carlo Eduardo
Comile*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- **Entidade:** Município de Inácio Martins;
- **Gestor atual:** Edmundo Vier;
- **Gestor das contas:** Edemétrio Benato Júnior.

O formulário discrimina, ainda, a relação dos documentos que instruíram a prestação de contas, dentre eles o ofício de encaminhamento, declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno, termo de confirmação de informações cadastrais, legislação municipal pertinente ao equacionamento do déficit atuarial, laudo atuarial vigente, demonstrativos contábeis e informações relativas ao Regime Próprio de Previdência Social.

2.2 Extrato de Autuação

O **Extrato de Autuação nº 189530/25** comprova o recebimento da prestação de contas por meio do sistema de peticionamento eletrônico **eContas Paraná**, confirmando:

- **Processo nº:** 189530/25;
- **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal;
- **Exercício:** 2024;
- **Entidade:** Município de Inácio Martins;
- **Gestor atual:** Edmundo Vier;
- **Gestor das contas:** Edemétrio Benato Júnior.

O referido extrato reafirma a integralidade dos documentos anexados no momento da autuação, demonstrando a regularidade do protocolo eletrônico e da formação inicial do processo junto ao Tribunal de Contas.

2.3 Ofício de Encaminhamento

Integra os autos o **Ofício nº 73/2025**, datado de 28 de março de 2025, por meio do qual o Município de Inácio Martins, representado por seu Prefeito Municipal **Edmundo Vier**, encaminhou formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

*Paulo Eduardo
Camilo*

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

No referido ofício, também foram relacionadas as **entidades vinculadas ao Município** com prestação de contas descentralizadas no período, dentre elas o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins e os consórcios intermunicipais dos quais o Município faz parte.

2.4 Termo de Distribuição

Por fim, consta o **Termo de Distribuição nº 1817/2025**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que certifica a regular distribuição do processo nº 189530/25, em 28 de março de 2025, por meio de sorteio, tendo sido designado como **Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**.

Com isso, fica **formalmente comprovada a regular formação, autuação, instrução inicial e distribuição do processo**, inexistindo vícios de natureza formal que impeçam o prosseguimento da análise de mérito por esta Comissão.

03. DECLARAÇÕES, TERMOS E COMPROVAÇÕES FORMAIS

Constam dos autos documentos de natureza declaratória e comprobatória que atestam a ciência, a responsabilidade formal e a regularidade das informações prestadas pelo ente municipal e por seus responsáveis, em conformidade com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.1 Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Integra o processo a **Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno**, firmada pelo Prefeito Municipal **Edmundo Vier**, datada de 28 de março de 2025, por meio da qual declara ter tomado conhecimento das conclusões constantes do **Relatório Anual de Controle Interno**, elaborado pela Controladora Geral do Município, referente ao exercício de 2024.

Edmundo Vier
Camila

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

A referida declaração atende ao disposto no **art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, bem como aos **arts. 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022**, evidenciando o cumprimento da exigência de ciência formal do gestor acerca das conclusões do sistema de controle interno municipal.

3.2 Termo de Confirmação de Informações Cadastrais

Consta, ainda, o **Termo de Confirmação de Informações Cadastrais**, subscrito pelo Prefeito Municipal **Edmundo Vier**, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2024, em atendimento ao **art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86/2012**, com redação dada pela **Instrução Normativa nº 170/2022**.

No referido termo, o declarante atesta que os dados cadastrais da entidade e das pessoas físicas a ela vinculadas foram devidamente revisados e encontram-se atualizados, abrangendo, entre outros, os responsáveis pelos cargos de Prefeito, Contador, Tesoureiro, Controle Interno, Procurador e demais funções estratégicas da administração municipal.

O documento registra, ainda, a ciência dos responsáveis quanto:

- à obrigatoriedade de manutenção de dados cadastrais atualizados junto ao Tribunal de Contas;
- à possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de omissão, recusa ou prestação de informações falsas;
- aos meios oficiais de comunicação e intimação utilizados pelo Tribunal;
- à necessidade de comunicação de qualquer alteração cadastral no prazo regulamentar.

Dessa forma, resta comprovado que o gestor responsável **teve ciência formal das conclusões do controle interno e assumiu a responsabilidade pela veracidade e atualização das informações cadastrais**, não se verificando, nesta fase, falhas formais relacionadas ao dever de informação e à responsabilização declaratória.

Edmundo Vier
Camilo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

04. DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E PREVIDENCIÁRIOS

(Base técnica para análise da Comissão)

Constam dos autos documentos de natureza orçamentária, contábil e previdenciária que subsidiam a análise técnica desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade quanto à regularidade da gestão fiscal e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inácio Martins no exercício financeiro de 2024. Tais documentos permitem a verificação preliminar do cumprimento das normas legais aplicáveis e da adequação das medidas adotadas pelo ente municipal.

4.1 Publicação da Lei Municipal nº 1.065/2023 – Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

Integra o processo a Lei Municipal nº 1.065/2023, devidamente publicada, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 769/2014, a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins, especificamente no que se refere ao regime de custeio do RPPS.

A referida lei redefiniu a alíquota patronal total em **17,60%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, sendo:

- **14,00%** destinados ao custeio normal dos benefícios previdenciários;
- **3,60%** referentes à taxa de administração do regime.

Além disso, a norma estabeleceu a obrigação de recolhimento de **custo suplementar** destinado à amortização do déficit atuarial, conforme percentuais definidos anualmente na avaliação atuarial, prevendo, ainda, a possibilidade de revisão das alíquotas mediante autorização legislativa, caso a reavaliação atuarial indique necessidade de ajuste do plano de custeio.

O plano de equacionamento contempla cronograma de aportes financeiros ao longo de diversos exercícios, com projeções que se estendem até o ano de

Handwritten signatures:
Eduardo
Camila
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

2054, evidenciando a formalização legal das medidas adotadas para o enfrentamento do déficit atuarial do regime.

4.2 Laudo Atuarial Vigente – Exercício de 2024

Consta dos autos o Laudo Atuarial vigente, elaborado com base nos dados cadastrais e financeiros do RPPS, em conformidade com a legislação nacional aplicável, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022.

O estudo atuarial apurou, na data-base de 31 de dezembro de 2023, **superávit atuarial de R\$ 486.692,45**, equivalente a aproximadamente **0,41% da folha salarial futura**, considerando os aportes previstos na Lei Municipal nº 1.065/2023. O laudo reconhece, entretanto, a existência de déficit atuarial bruto superior a R\$ 60 milhões, cujo equacionamento foi viabilizado por meio do plano legalmente instituído.

O relatório apresenta:

- dados demográficos consistentes, com **502 segurados**, sendo **329 ativos e 173 aposentados ou pensionistas**;
- remuneração média aproximada de **R\$ 3.380,34** e benefício médio de **R\$ 2.937,63**;
- projeções financeiras para o período de 2024 a 2026, indicando crescimento gradual das receitas e aumento das despesas com benefícios, compatível com a evolução do quadro de beneficiários.

O laudo recomenda a continuidade da gestão responsável e o acompanhamento periódico da situação atuarial, ressaltando que o plano de equacionamento atualmente em vigor atende, em tese, aos critérios regulamentares.

4.3 Demonstrativo de Receita e Despesa

Os demonstrativos de receita e despesa do exercício de 2024 evidenciam a execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, tanto no **Plano Previdenciário (capitalização)** quanto no **Plano Financeiro (repartição)**.

Handwritten signatures:
Camila
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

No Plano Previdenciário, observa-se arrecadação de receitas compatível com as previsões orçamentárias, com ingresso de aproximadamente **R\$ 19 milhões**, provenientes, principalmente, das contribuições dos segurados, contribuições patronais e receitas patrimoniais. As despesas realizadas, concentradas no pagamento de aposentadorias e pensões, alcançaram cerca de **R\$ 8,2 milhões**, mantendo-se dentro dos limites previstos, sem indícios de desconformidade relevante na execução.

No Plano Financeiro, a arrecadação registrada aproxima-se de **R\$ 76 milhões**, igualmente alinhada às previsões orçamentárias, não havendo, até o momento, registro de despesas executadas, o que indica que a operacionalização desse plano encontra-se em fase inicial ou sem pagamentos efetivados no período analisado.

4.4 Informações do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

As informações consolidadas do RPPS demonstram a evolução da situação atuarial ao longo dos últimos exercícios, evidenciando a ocorrência de déficits crescentes nos anos anteriores, com valores expressivos apurados especialmente nos exercícios de 2022 e 2023.

As projeções futuras indicam a persistência do déficit atuarial nos exercícios subsequentes, alcançando patamares superiores a **R\$ 78 milhões** em 2024, o que reforça a relevância do plano de equacionamento adotado e a necessidade de acompanhamento permanente da sustentabilidade do regime.

Registra-se, ainda, a inexistência de parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado, bem como a observância das alíquotas de contribuição previstas na legislação municipal vigente.

4.5 Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo da Projeção Atuarial apresenta a evolução estimada das receitas e despesas previdenciárias ao longo do tempo, evidenciando saldo financeiro positivo até aproximadamente o ano de **2039**, período no qual as receitas projetadas são suficientes para o custeio das despesas do regime.

Handwritten signatures:
Eduardo
Camila



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

A partir de **2040**, contudo, as projeções indicam a ocorrência de déficits financeiros crescentes, com impacto potencial na solvência do RPPS e reflexos diretos sobre o orçamento geral do Município, caso não sejam adotadas medidas de ajuste e reequilíbrio.

O documento destaca, portanto, a importância de revisões periódicas do plano de custeio, do acompanhamento atuarial contínuo e da adoção de políticas previdenciárias e fiscais que assegurem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime no longo prazo.

05. INSTRUÇÃO TÉCNICA E MANIFESTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

(Subsídio principal para o parecer da Câmara)

5.1 Instrução Técnica da Unidade de Contas Anuais, Manifestação do Ministério Público de Contas e Despacho do Relator

Consta dos autos a **Instrução nº 926/25 – CCONTAS**, por meio da qual a unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná procedeu à análise da Prestação de Contas Anual do Município de Inácio Martins, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Senhor **Edemétrio Benato Júnior**, com base na Constituição do Estado do Paraná e na Instrução Normativa nº 172/2022.

A Instrução Técnica apresenta, inicialmente, **contextualização institucional e socioeconômica** do Município, com dados demográficos, territoriais e indicadores de desempenho municipal, situando Inácio Martins no cenário estadual e fornecendo elementos de referência para a avaliação da atuação governamental.

No que se refere à **Avaliação da Atuação Governamental**, a unidade técnica analisou as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social, com base em indicadores objetivos e informações prestadas pelo próprio Município. Constatou-se **melhora nas pontuações em**

[Assinatura]

*Paulo Roberto
Ramos*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

todas as áreas avaliadas em relação ao exercício anterior, com destaque para os avanços registrados na Assistência Social, Administração Financeira e Previdência Social.

Na área da **Educação**, foram verificados o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação de recursos, a ampliação do atendimento educacional e a manutenção de indicadores satisfatórios de desempenho, resultando em pontuação de **7,63**.

Na **Saúde**, observou-se cobertura integral da atenção básica, aplicação de recursos acima do mínimo constitucional e melhora nos indicadores avaliados, alcançando pontuação de **7,28**.

A **Assistência Social** apresentou evolução significativa, refletida na pontuação de **6,96**, associada à manutenção da estrutura de atendimento e à ampliação das políticas de proteção social.

Em **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, o Município obteve pontuação de **8,00**, acompanhando a evolução do Índice de Transparência da Administração Pública do TCE-PR.

A **Administração Financeira** registrou pontuação de **4,16**, evidenciando melhora em relação ao exercício anterior, ainda que permaneça como área que demanda acompanhamento contínuo.

Na **Previdência Social**, a unidade técnica destacou o cumprimento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 1.065/2023, bem como a realização de aportes em 2024 em valor superior ao previsto, resultando em pontuação de **5,15**.

No tocante à **Execução Orçamentária e Financeira**, **A INSTRUÇÃO Nº 926/25 CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA GESTÃO**, consignando que:

- o sistema de controle interno apresentou funcionamento regular, com ciência formal do gestor quanto ao relatório anual;
- os índices mínimos constitucionais e legais de aplicação de recursos em Educação e Saúde foram devidamente cumpridos;
- a gestão fiscal observou os limites de despesas com pessoal, dívida consolidada e demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- o Município apresentou resultado financeiro positivo e disponibilidade líquida ao final do exercício;
- as obrigações previdenciárias foram atendidas, inclusive com aportes superiores aos valores inicialmente previstos no plano de equacionamento.

Diante desses elementos, **A UNIDADE TÉCNICA OPINOU PELA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2024**, bem como registrou evolução positiva na avaliação da atuação governamental, **sem a incidência de vetores referenciais que ensejassem ressalvas ou irregularidades**.

Na sequência, consta o **Despacho nº 1106/25 – GCFAMG**, proferido em 25 de julho de 2025 pelo Conselheiro Relator **Fernando Augusto Mello Guimarães**, por meio do qual determinou a remessa dos autos ao **Ministério Público de Contas** para a competente manifestação, dando regular prosseguimento ao trâmite processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao despacho do Relator, os autos foram encaminhados ao **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 575/25**, exarado pela 2ª Procuradoria de Contas.

No referido parecer, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** consignou que a **Coordenadoria de Contas**, por meio da Instrução nº 926/25, procedeu à análise dos dados e indicadores do Município, da Avaliação da Atuação Governamental e da Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2024, tendo, ao final, **OPINADO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS**.

Diante dos elementos técnicos apresentados e da inexistência de apontamentos que indicassem irregularidades ou ressalvas, a Procuradoria de Contas **não se opôs à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas** do Prefeito Municipal de Inácio Martins relativas ao exercício financeiro de 2024, no que se refere à execução orçamentária e financeira.

Assim, restou evidenciado que tanto a unidade técnica do Tribunal de Contas quanto o Ministério Público de Contas **convergiram no entendimento**

Nelle

Paulo Roberto
Camelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

pela regularidade das contas, permitindo o regular prosseguimento do feito para apreciação final pelo órgão colegiado competente do TCE-PR.

5.2 Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O PARECER PRÉVIO Nº 238/25 – S2C, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, analisou a Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Inácio Martins, **Senhor Edemétrio Benato Junior**, referente ao exercício financeiro de 2024, com a finalidade de subsidiar o julgamento político-administrativo a ser realizado pela Câmara Municipal.

O parecer fundamentou-se na análise dos **dados e indicadores socioeconômicos do Município**, na **Avaliação da Atuação Governamental** e na **Execução Orçamentária e Financeira**, abrangendo as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social.

Na **Avaliação da Atuação Governamental**, o Tribunal constatou **melhoria em todas as áreas analisadas** em relação ao exercício anterior, destacando:

- Educação, com pontuação de **7,63**;
- Saúde, com pontuação de **7,28**;
- Assistência Social, com pontuação de **6,96**;
- Transparência e Relacionamento com o Cidadão, com pontuação de **8,00**;
- Administração Financeira, com pontuação de **4,16**;
- Previdência Social, com pontuação de **5,15**.

No que se refere à **Execução Orçamentária e Financeira**, o Tribunal verificou:

- funcionamento regular do sistema de controle interno, com ciência formal do gestor;
- cumprimento dos índices constitucionais e legais mínimos de aplicação de recursos em Educação e Saúde;

Handwritten signatures:
Eduardo
Camila



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- observância dos limites de despesa com pessoal e de endividamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- resultado financeiro positivo e disponibilidade líquida ao final do exercício;
- cumprimento do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com aportes realizados em valores superiores aos previstos na Lei Municipal nº 1.065/2023.

Com base nesses elementos, o voto do Relator foi no sentido de **emitir PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** do Prefeito Municipal de Inácio Martins relativas ao exercício de 2024, entendimento que foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A deliberação final determinou, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos aos órgãos internos competentes do Tribunal, bem como à Câmara Municipal, para as providências de sua competência constitucional e legal.

06. DECISÃO, CIÊNCIA E TRÂNSITO EM JULGADO

(Situação final do julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

Após a emissão do **Parecer Prévio nº 238/25 – S2C**, que opinou pela regularidade das contas do Prefeito do Município de Inácio Martins relativas ao exercício financeiro de 2024, o processo seguiu seu trâmite regular no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a formalização da ciência da decisão, sua publicação oficial e a certificação do trânsito em julgado.

Consta dos autos a **Ciência de Decisão nº 285/25 – 2PC**, pela qual o **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, por intermédio da Procuradora **Katia Regina Puchaski**, certificou ter tomado ciência da decisão proferida no processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, em **26 de agosto de 2025**, não havendo manifestação contrária ou interposição de medida cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

Na sequência, foi emitida a **Certidão Automática de Publicação nº 14053/25 – DG**, a qual certifica que o **PARECER PRÉVIO Nº 238/2025**, da Secretaria da Segunda Câmara, foi disponibilizado no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3515**, em **28 de agosto de 2025**, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização, nos termos do art. 386, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal para a interposição de embargos de declaração, conforme disposto nos arts. 217-C e 490 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem que houvesse a apresentação de qualquer recurso, foi expedida a **Certidão de Trânsito em Julgado nº 879/25 – S2C**, certificando que o **PARECER PRÉVIO Nº 238/2025 TRANSITOU EM JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2025**.

Dessa forma, restou definitivamente consolidado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o entendimento pela **regularidade das contas do Prefeito Municipal de Inácio Martins**, relativas ao exercício financeiro de 2024, encontrando-se o processo apto ao encaminhamento à **Câmara Municipal**, para julgamento político-administrativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da legislação aplicável.

07. COMUNICAÇÕES, INFORMAÇÕES E OFÍCIOS POSTERIORES

(Trâmite administrativo complementar)

Após a emissão do Parecer Prévio nº 238/25 – S2C e a certificação do trânsito em julgado da decisão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, referente ao exercício financeiro de 2024, foi objeto de comunicações e providências administrativas complementares, as quais visaram ao cumprimento das determinações regimentais e ao encaminhamento regular dos autos à Câmara Municipal para julgamento político-administrativo. Nesse contexto, constam dos autos as seguintes informações e expedientes:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

7.1 Informação nº 5153/25 – CMEX

A Coordenadoria de Medidas Executórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Informação nº 5153/25 – CMEX, datada de 11 de setembro de 2025, certificou o cumprimento das providências decorrentes da decisão contida no Parecer Prévio nº 238/25 – S2C, nos termos do art. 175-L, inciso I, do Regimento Interno do TCE-PR.

O referido expediente registrou formalmente que o Parecer Prévio concluiu pela **regularidade das contas do Prefeito Municipal de Inácio Martins, Senhor Edemétrio Benato Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2024**, bem como consignou que a ciência da decisão ocorreu com a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3515, de 28 de agosto de 2025.

Determinou-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício e disponibilização de cópia integral do processo à Câmara Municipal, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno, bem como, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

7.2 Ofício nº 627/25 – GP e comunicações correlatas

Em cumprimento às determinações constantes da Informação nº 5153/25 – CMEX, foi expedido o Ofício nº 627/25 – GP, destinado à Câmara Municipal de Inácio Martins, com a finalidade de cientificar o Poder Legislativo acerca da decisão do Tribunal de Contas e encaminhar cópia do processo para julgamento das contas.

Na sequência, a Diretoria de Protocolo do Tribunal de Contas registrou, por meio da Informação nº 5785/25 – DP, datada de 16 de setembro de 2025, a liberação de cópia do referido ofício no sistema eletrônico, vinculada ao CNPJ da Câmara Municipal de Inácio Martins, assegurando o acesso formal aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

7.3 Devolução e reenvio do Ofício nº 627/25 – GP

Posteriormente, a Diretoria de Protocolo informou, por meio da Informação nº 6936/25 – DP, datada de 5 de novembro de 2025, a devolução do Ofício nº 627/25 – GP, inicialmente encaminhado ao então Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Vilmar de Andrade.

Conforme registrado, após contato telefônico, o destinatário solicitou o reenvio do ofício para o endereço anteriormente informado, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, CEP 85.155-000, no Município de Inácio Martins/PR.

Em atendimento a essa solicitação, a Diretoria de Protocolo procedeu ao reencaminhamento do Ofício nº 627/25 – OPD/GP, conforme consignado na Informação nº 6949/25 – DP, datada de 6 de novembro de 2025, observando-se a atualização cadastral constante dos autos.

7.4 Considerações finais sobre o trâmite complementar

As comunicações e informações acima descritas evidenciam o regular cumprimento das providências administrativas posteriores à decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando a ciência formal da Câmara Municipal de Inácio Martins e a disponibilização integral do processo para o exercício de sua competência constitucional de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

Não se identificam, nesse trâmite complementar, irregularidades, omissões ou falhas procedimentais capazes de comprometer a validade do processo ou o regular exercício do controle político-administrativo pelo Poder Legislativo Municipal.

08. ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Fase interna do Poder Legislativo)

Após o recebimento formal do processo de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Inácio Martins,

*Paulo Eduardo
Camila*



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

relativo ao exercício financeiro de 2024, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 627/25 – OPD/GP, foram praticados os atos internos necessários ao regular processamento da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em observância ao Regimento Interno da Câmara e aos princípios da publicidade, transparência e participação social.

8.1 Despacho da Presidência

Por meio de despacho datado de 12 de novembro de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Senhor José Vilmar de Andrade, determinou a adoção de uma série de providências administrativas destinadas à correta autuação, publicidade e tramitação do processo de Prestação de Contas.

Dentre as medidas determinadas, destacam-se:

- a autuação do Ofício nº 627/25 – OPD/GP;
- o acesso integral ao processo eletrônico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o salvamento dos autos em mídia externa, em observância ao princípio da economicidade;
- a impressão e juntada aos autos do Parecer Prévio nº 238/2025;
- a certificação, na capa dos autos, da data de recebimento do ofício encaminhado pelo TCE-PR;
- a publicação de notificação dando ciência do recebimento do Parecer Prévio;
- a divulgação do recebimento das contas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com disponibilização integral do processo e indicação dos prazos legais para manifestação de vereadores e cidadãos;
- a inclusão do ofício em pauta para leitura em sessão;
- a remessa de cópia à Secretaria Administrativa, para permanência à disposição dos vereadores e da sociedade;
- a comunicação formal ao gestor responsável pelas contas, com encaminhamento de cópia do Parecer Prévio;

Carlos Eduardo
Camilo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

- o encaminhamento do processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e emissão de parecer;
- e, por fim, o retorno do feito para apreciação plenária após o decurso dos prazos legais, com ou sem parecer da Comissão.

Tais providências evidenciam o regular impulso oficial do processo e a observância das normas regimentais aplicáveis.

8.2 Notificação do Recebimento do Parecer Prévio

Em cumprimento ao despacho da Presidência e nos termos do art. 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi expedida Notificação pública informando o recebimento do Parecer Prévio nº 238/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade das contas do Município de Inácio Martins, de responsabilidade do Senhor Edemétrio Benato Júnior, gestor no exercício de 2024.

A notificação esclareceu que:

- a íntegra do processo estaria disponível no sítio eletrônico do Poder Legislativo;
- os autos permaneceriam junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento de questionamentos ou contribuições dos vereadores e da sociedade civil;
- as contas ficariam à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, nos termos da legislação vigente;
- ao final do trâmite legal, caberia à Comissão opinar pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Com isso, restou assegurado o cumprimento do princípio da publicidade e a possibilidade de controle social sobre as contas públicas.

8.3 Certidão de Cumprimento de Despacho

Por fim, consta dos autos a Certidão de Cumprimento de Despacho nº 001/2025, datada de 14 de novembro de 2025, por meio da qual a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

da Câmara Municipal certificou a execução das providências determinadas pela Presidência.

A certidão confirmou, dentre outros atos:

- a autuação do Ofício nº 627/25 – OPD/GP;
- o salvamento da integralidade do processo em mídia externa;
- a impressão e juntada do Parecer Prévio nº 238/2025 aos autos;
- a certificação da data de recebimento do ofício na capa do processo;
- o encaminhamento da notificação para publicação;
- e a inclusão do processo em pauta para leitura.

Dessa forma, resta demonstrado que a fase interna inicial do processo de julgamento das contas no âmbito do Poder Legislativo Municipal transcorreu de forma regular, com o cumprimento das determinações da Presidência e a observância das normas regimentais e legais pertinentes.

09. PUBLICAÇÕES E LEITURA EM SESSÃO

(Garantia da publicidade e da formalidade do processo)

Em atendimento às determinações da Presidência da Câmara Municipal de Inácio Martins e em observância aos princípios da publicidade, transparência e formalidade dos atos administrativos, foram devidamente realizadas as publicações oficiais e a leitura em sessão legislativa relativas ao recebimento do Parecer Prévio nº 238/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2024.

9.1 Certidão de Publicação

Consta dos autos a Certidão de Publicação, por meio da qual a Secretaria da Câmara Municipal certifica que a Notificação referente ao recebimento do Parecer Prévio nº 238/2025 do TCE-PR foi regularmente publicada em órgão de imprensa oficial de circulação regional, qual seja, o

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

Jornal Hoje Centro Sul, edição nº 1731, página 09, na data de 14 de novembro de 2025.

A publicação atendeu à exigência de ampla divulgação do recebimento das contas e do teor da decisão do Tribunal de Contas, garantindo o acesso da sociedade às informações e viabilizando o exercício do controle social, nos termos da legislação aplicável.

9.2 Certidão de Leitura em Sessão Ordinária

Registra-se, ainda, a Certidão de Leitura em Sessão Ordinária, a qual comprova que, em cumprimento ao despacho da Presidência, foi procedida a leitura, em plenário, do Ofício nº 627/25 – OPD/GP, recebido em 12 de novembro de 2025, referente ao encaminhamento do Parecer Prévio nº 238/2025 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A leitura ocorreu durante a Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de 2025, às 18 horas, conforme consignado na Ata nº 038/2025, assegurando a ciência formal dos vereadores quanto ao recebimento do processo e ao início da tramitação legislativa das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024.

9.3 Considerações finais

As certidões de publicação e de leitura em sessão ordinária demonstram que o processo de julgamento das contas observou rigorosamente as exigências de publicidade, transparência e formalidade, garantindo o conhecimento público dos atos praticados e a regular tramitação da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Com o cumprimento dessas etapas, restou plenamente atendido o devido processo legislativo no que se refere à divulgação e à comunicação dos atos relativos à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, exercício financeiro de 2024.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink: "Barb" and "Camilo".



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

10. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO E NOTIFICAÇÕES FINAIS

(Objeto direto do parecer inicial da Comissão)

Concluídas as fases de publicação, leitura em sessão e ciência do Poder Legislativo acerca do Parecer Prévio nº 238/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, referente ao exercício financeiro de 2024, foi regularmente encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dando início à fase específica de análise e emissão de parecer no âmbito da Comissão Permanente.

10.1 Certidão de Cumprimento de Despacho nº 002/2025

Consta dos autos a Certidão de Cumprimento de Despacho nº 002/2025, datada de 26 de novembro de 2025, por meio da qual a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal certificou o encaminhamento formal dos autos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em atendimento ao item "k" do despacho da Presidência.

O referido expediente consignou, de forma expressa:

- a manutenção de cópia integral do processo junto à Secretaria Administrativa, à disposição dos vereadores e da sociedade;
- a permanência dos autos junto à Comissão pelo prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento de questionamentos ou contribuições dos demais vereadores e da sociedade civil, mediante protocolo;
- a possibilidade de a Comissão promover diligências, vistorias, juntada de documentos ou solicitar informações adicionais às autoridades competentes, inclusive ao Tribunal de Contas, caso necessário;
- a possibilidade de prorrogação do prazo inicial por até 10 (dez) dias, mediante solicitação fundamentada da Comissão;
- o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão do Parecer Inicial pela Comissão;

Paulo Eduardo
Camelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

- o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do gestor responsável pelas contas acerca do Parecer Inicial;
- e, por fim, o prazo de 10 (dez) dias para a emissão da Decisão Final da Comissão, consubstanciada em ementa, relatório, motivação e dispositivo, com a correspondente elaboração de Projeto de Decreto Legislativo.

Consta, ainda, o recebimento formal dos autos pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Vereador Marcos Antonio Mirek, na mesma data.

10.2 Ausência de questionamentos ou contribuições

Conforme Certidão lavrada em 26 de novembro de 2025, pela Secretaria Administrativa e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, não houve o recebimento de questionamentos ou contribuições, mediante protocolo, por parte dos demais vereadores ou da sociedade civil, no prazo legal previsto no art. 296, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com redação dada pela Resolução nº 003/2024.

Tal circunstância reforça a regularidade procedimental e indica a inexistência de impugnações formais ao conteúdo do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.3 Notificação do gestor responsável pelas contas

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi expedida Notificação de Recebimento de Processo de Prestação de Contas ao Senhor Edemétrio Benato Júnior, gestor responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2024, informando que o processo encontrava-se em apreciação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Regimento Interno, conforme alteração introduzida pela Resolução nº 003/2024.

A notificação foi subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins e datada de 05 de dezembro de 2025.


Eduardo Camelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

10.4 Certidão de Notificação

Consta, por fim, a Certidão de Notificação, por meio da qual se certificou que, após tentativa frustrada de notificação pessoal do gestor em 05 de dezembro de 2025, foi realizado contato telefônico em 08 de dezembro de 2025, ocasião em que o notificado informou estar em viagem e concordou em receber a notificação por meio eletrônico.

Em cumprimento às determinações legais e administrativas, procedeu-se à notificação do gestor por meio do aplicativo WhatsApp, com registro da data, horário, número de telefone utilizado e conteúdo da mensagem encaminhada, assegurando-se a ciência inequívoca do interessado acerca da tramitação do processo e dos prazos legais para manifestação.

10.5 Considerações finais

Diante dos elementos acima descritos, verifica-se que o encaminhamento do processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e as notificações finais ao gestor responsável pelas contas observaram rigorosamente as disposições regimentais, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, encontrando-se o feito apto à análise de mérito e à emissão do parecer inicial por esta Comissão.

11. ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DA COMISSÃO

(Exame analítico da gestão fiscal, previdenciária e social)

Após o exame minucioso dos autos, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade passa a exarar sua análise de mérito, fundamentada na documentação técnica enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e no cumprimento das metas fiscais e sociais pelo Executivo Municipal no exercício de 2024.

Paulo Eduardo
R. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

11.1 Do Equilíbrio Fiscal e Cumprimento da LRF

Os dados processuais revelam uma gestão pautada pela **responsabilidade fiscal**. O Município de Inácio Martins encerrou o exercício de 2024 com **resultado financeiro positivo e disponibilidade líquida de caixa**. Tal cenário não é apenas um dado contábil, mas a prova de que o Poder Executivo manteve o equilíbrio entre a arrecadação e a despesa, evitando o endividamento descontrolado.

- **Despesa com Pessoal:** Observou-se o estrito cumprimento dos limites impostos pela Lei de Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Saúde e Educação:** O investimento nessas áreas superou os mínimos constitucionais, refletindo uma aplicação de recursos que prioriza o bem-estar social em detrimento de gastos meramente burocráticos.

11.2 Da Sustentabilidade Previdenciária (RPPS)

Um dos pontos de maior destaque nesta análise é a condução do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**. Embora as projeções atuariais indiquem desafios para as próximas décadas (com déficit financeiro previsto a partir de 2040), a gestão atual demonstrou proatividade ao:

1. Aplicar rigorosamente a **Lei Municipal nº 1.065/2023**, garantindo o aporte suplementar para o déficit atuarial.
2. Realizar aportes em 2024 em **valores superiores aos previstos**, o que denota um compromisso real com a solvência futura e com o direito dos servidores municipais. A pontuação de **5,15** na área previdenciária, conforme o TCE-PR, é um indicativo de evolução constante e zelo com o patrimônio do servidor.

11.3 Da Transparência e Eficiência Governamental

A nota **8,00** em Transparência e Relacionamento com o Cidadão não deve ser ignorada. No contexto atual, a transparência é o antídoto contra a má gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

O fato de o Município ter evoluído em todos os indicadores da Avaliação da Atuação Governamental (Educação, Saúde, Assistência Social e Administração Financeira) confirma que a máquina pública operou de forma eficiente, atingindo o que a doutrina chama de **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF)**.

11.4 Da Regularidade Procedimental e Direito de Defesa

No âmbito legislativo, esta Comissão certifica que:

- Não houve qualquer impugnação por parte de cidadãos ou parlamentares durante o prazo de 60 dias de disponibilidade das contas.
- O gestor responsável, Sr. Edemétrio Benato Júnior, foi devidamente notificado, garantindo-se o **contraditório e a ampla defesa**, pilares do Estado Democrático de Direito.

ESTE É O RELATÓRIO.

12. PARECER INICIAL

A Câmara Municipal, na qualidade de Poder julgador das contas do Executivo, deve analisar detalhadamente tais aspectos, requisitando esclarecimentos sempre que necessário, especialmente porque é sua competência para o julgamento em definitivo das contas prestadas, auxiliada pelo TCE-PR.

A **Execução Orçamentária e Financeira** foi apurada como regular.

Avaliação da Atuação Governamental, por sua vez, analisou as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com
CNPJ: 77.778.827/0001-55

As contas referentes ao ano de 2023 foram aprovadas com ressalva, as presentes contas de 2024, foram consideradas regulares pelo TCE-PR.

O que se analisou foi um acréscimo dos índices de forma geral, indicando que o Município caminha para uma melhoria.

Antes, porém, da emissão do parecer final, não tendo havido contraditório junto ao TCE-PR, cabe a intimação do gestor responsável pelas contas para que, querendo, traga aos autos esclarecimentos adicionais.

O direito de manifestação do gestor observa, em grau máximo, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Pelo que, o **PARECER INICIAL** se dá no sentido de que seja intimado para prestar os devidos esclarecimentos, conforme previsto no § 4º do artigo 296 do Regimento Interno, antes da emissão do parecer final sobre as contas.

Após exercício do contraditório os autos deverão voltar para emissão de parecer final.

É O PARECER INICIAL.

Encaminhe-se o processo para INTIMAÇÃO do gestor nos termos do § 4º do artigo 296 do R.I.

Inácio Martins, 09 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


MARCOS ANTONIO MIREK
PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


CAMILA KELLIN FERREIRA VAZ
VICE-PRESIDENTE